



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CONTRATAÇÃO DE FINTECH DE PAGAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE MEIO DE COMPRA DE BILHETES E OUTROS PRODUTOS PRODUZIDOS E FORNECIDOS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

#### **SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETO
3. JUSTIFICATIVA
4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5. LEGISLAÇÃO PERTINENTE
6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
7. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA DA CONTRATADA
8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9. PRAZOS
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. OBRIGAÇÕES DA FINTECH
12. OBRIGAÇÕES DA LOTERJ
13. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
14. RESULTADOS ESPERADOS
15. PROPOSTA DETALHE
16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. INTRODUÇÃO**

Trata o presente de Termo de Referência que servirá de instrumento para a contratação de serviço de FINTECH de pagamento.

#### **2. OBJETO**

O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de serviço de FINTECH de pagamento, que forneça soluções por meios eletrônicos, mediante métodos de depósito e saque de crédito em moeda eletrônica, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações em contas de pagamento, atuando no modelo White Label.

### **3. JUSTIFICATIVA**

#### **3.1.DA LOTERJ**

A Loteria do Estado do Rio de Janeiro é uma autarquia do Governo do Estado do Rio de Janeiro vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, responsável pela administração, gerenciamento e fiscalização do jogo em todos os municípios do Estado.

Em média, ano a ano, a LOTERJ tem recebido cerca de 2 milhões de jogadores, cujo o ticket médio de aposta anual por jogador é de R\$ 90,00, o que gera a arrecadação de cerca de R\$ R\$ 180 milhões por ano em jogos, com uma movimentação de apostas média de R\$ 15 milhões/mês.

Promover o jogo responsável é parte da missão da LOTERJ, que desde 1944 muda a vida de milhares de pessoas no contínuo compromisso com nossos consumidores. Além de se divertir, os apostadores tem ciência de que 70% do lucro líquido arrecadado com os produtos são destinados para ações sociais.

#### **3.2.DA INSERÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NOS MEIOS DE PAGAMENTO DOS JOGOS**

A evolução do mundo moderno é a tecnologia. Com ela, coisas que antes eram impossíveis, agora se tornam possíveis. Esforços e forças produtivas que eram fundamentais para executar um empreendimento hoje são reduzidas a automações e programações que simplificam as ações e encurtam o tempo, o trabalho e a energia produtiva.

Para àqueles que veem no compasso do progresso tecnológico um efeito negativo para a ocupação humana, e, sobretudo, para o significado social do trabalho decadente, não percebe as vantagens e facilidades que as novas tecnologias trazem a vida humana e só aumentam as possibilidades de uso do tempo útil para desenvolvimento da sua potência criativa.

Logo, toda e qualquer ação promovida pelo Estado na participação desse processo evolutivo, cujo resultado é: o impulsionamento do uso de ferramentas tecnológicas que se resumam na simplificação de ações; na redução de custos operacionais antes gastos em virtude de plataformas tradicionais com ferramentas custosas e obsoletas e; no alcance de pessoas que só a tecnologia pode alcançar dentro da sua teia cibernética, deverão ser objeto investimento.

Com isso, a LOTERJ traz como proposta, a inserção da tecnologia para a lógica e dinâmica direta com os seus clientes. Com a tecnologia, o cliente que desejar comprar um bilhete, poderá optar por não ir até um posto credenciado para efetuar a compra obrigatoriamente. Um cliente que ganhar um prêmio, não precisará se descolar para um posto de atendimento ou local para retirada do prêmio, se assim desejar. Os fluminenses habitantes de regiões do Estado de maior distância e fora da região metropolitana, não teriam transtorno de viagem para reivindicar a sua premiação.

São essas as facilidades que fomentam o aumento de clientes, aumenta a credibilidade da LOTERJ, e insere o Estado num projeto piloto que poderá servir de modelo para novos contornos de negócios futuros.

Por fim, insta destacar que o que se pretende no presente, é levantar razões e fundamentos que demonstrem a necessidade de contratar uma empresa FINTECH DE PAGAMENTO para operar em plataforma digital, o intercâmbio entre cliente e LOTERJ, na criação de carteira para o comprador, inclusão, acúmulo e mecanismos de ganho de CASHBACK, cujo fim no uso dos créditos adquiridos é a compra de bilhetes e demais produtos que o Estado do Rio de Janeiro possa oferecer por intermédio da tecnologia.

### **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas oriundas da contratação objeto deste estudo deverão ser de tipificação continuada, e se alinham com diretrizes previstas no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA desta Autarquia, através do Programa de Trabalho: 23.122.0002.2016, referente à Manutenção de Atividades Operacionais

/Administrativas da LOTERJ, cujo objetivo é viabilizar entre outras previsões, inclusão de meio de pagamento simplificado na compra de bilhetes lotéricos e outros produtos do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da LOTERJ.

Elemento de Despesas: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte de recursos: 230.

## 5. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Se aplicam ao presente os seguintes regramentos legais e regulatórios:

- Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 – dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).
- Circular 3.680, de 4 de novembro de 2013 – dispõe sobre as modalidades de conta de pagamento utilizadas pelas instituições de pagamento e instituições financeiras para registros de transações de pagamento de usuários finais.
- Circular 3.885, de 26 de março de 2018 – Estabelece os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, alteração de controle e reorganização societária, cancelamento da autorização para funcionamento, condições para o exercício de cargos de administração nas instituições de pagamento e autorização para a prestação de serviços de pagamento por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Dos regramentos legais e regulatórios estabelecidos, se define o seguinte:

5.1. O modelo de FINTECH requerido no presente enquadra-se na integralidade do dispositivo legal contido no inciso III, art. 6º da Lei 12.865/2013 que define o seguinte:

*“Art. 6º Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos desta Lei, considera-se:(...)”*

*III - instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:*

- a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;*
- b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;*
- c) gerir conta de pagamento;*
- d) emitir instrumento de pagamento;*
- e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;*
- f) executar remessa de fundos;*
- g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e*
- h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil”.*

Do dispositivo regulatório contido no inciso I, art. 4º, da Circular nº 3.885/2018 emitida pela Diretoria Colegiada do BCB, que define o seguinte:

*“Art. 4º As instituições de pagamento são classificadas nas seguintes modalidades, de acordo com os serviços de pagamento prestados:*

*I - emissor de moeda eletrônica: instituição de pagamento que gerencia conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibiliza transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica aportada nessa conta, converte tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada”.*

## **6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1. A solução pretendida envolve a contratação de empresa FINTECH DE PAGAMENTO, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil – BCB, que forneça soluções de pagamento por meios eletrônicos, por intermédio de cessão dos direitos de uso do seu software, mediante métodos de cash in e cash out, captura, transmissão, processamento e liquidação de transações em contas de pagamento, atuando no modelo “White Label”, dispondo em um ecossistema para uso nos produtos da LOTERJ e demais produtos e serviços de interesse do Estado do Rio de Janeiro, além de eventuais recebedores credenciados, que deverá funcionar da seguinte maneira:

a) O modelo “White Label” presume a utilização e o licenciamento da plataforma tecnológica de propriedade da FINTECH, com customização e personalização de aplicativo para utilização da LOTERJ e seus usuários finais.

b) O modelo deverá contemplar interfaces de Programação de Aplicativos (“API’s) que será utilizada no oferecimento de produtos, serviços financeiros e de pagamentos, inclusive transferência originada ou destinada a conta de pagamento, moeda eletrônica, pagamento de boleto, emissão e pagamento de boletos aos clientes indicados pela LOTERJ.

6.2. A integração de dados entre as bases da FINTECH e da LOTERJ não deve requerer instalação de componentes adicionais na tecnologia da LOTERJ, devendo ser realizada através de Webservice.

6.3. A plataforma eletrônica, que envolve o produto “aplicativo – app” e “website” deverá ser denominado em sua interface comercial como “LOTERJ DIGITAL”.

6.4. A moeda eletrônica poderá ser adquirida através de valores em: i) R\$ reais, seja por intermédio de depósito, transferência, pix, boleto, débito ou crédito; ii) recebimento de prêmios dos jogos e; iii) cashbacks.

6.5. A FINTECH deverá disponibilizar plataforma eletrônica com meios de acesso via aplicativo – app que deverão ser fornecidos em todas as lojas virtuais de aplicativos android e IOS de modo gratuito.

6.6. A mesma plataforma eletrônica desenvolvida via aplicativo – app deverá ser disponibilizado para acesso via website com solução multicanal, atendendo os sistemas mobile e desktop.

6.7. O serviço a ser contratado deverá realizar integração com os websites comerciais de vendas de jogos da LOTERJ, onde as compras de créditos realizadas pelos clientes LOTERJ via FINTECH sejam migrados instantaneamente aos respectivos sites comerciais para a compra de bilhetes e demais produtos de jogos fornecidos pela LOTERJ.

6.8. A contratada deverá indicar colaborador de seu quadro que seja responsável pela parte da FINTECH, ter interação entre a LOTERJ e eventual prestador de serviço responsável pela operacionalização do seu site comercial de vendas de bilhete e demais produtos da LOTERJ.

6.9. Todo e qualquer cliente que desejar se cadastrar no LOTERJ DIGITAL terá uma carteira virtual que poderá ser preenchida de créditos em moeda eletrônica através de depósito financeiro em moeda Real (R\$), via boleto, pix, cartão de débito e crédito, além de cashbacks por compras realizadas e demais promoções eventuais definidas pela LOTERJ. Tais serviços que permitam a inserção de recurso financeiro da carteira digital se denominará: *Cash In*.

6.10. O sistema terá disponível, serviços de saída de recursos financeiros da carteira digital, que se denominará: *Cash Out*.

a) Será permitida ao cliente, o reembolso dos valores por ele depositado no aplicativo ou website, porém, os valores adquiridos por intermédio de cashback, não poderão ser reconvertidos, fato pelo qual, deverá o sistema conter mecanismo de segregação dos créditos contidos em carteira digital.

b) Em consideração ao item anterior, deverá a plataforma eletrônica obter inteligência para diferenciar a origem de cada lastro de crédito constante na carteira virtual, sendo possível verificar e distinguir os valores oriundos de depósito financeiro, de recebimento de prêmios adquiridos dos jogos, bem como, de cashbacks recebidos.

c) Serão permitidos a transação de “*Cash Out*”: para os casos de reembolso do efetivo valor depositado pelo cliente comprador; para os casos de reivindicação e retirada de prêmios adquiridos com os jogos lotéricos; para os casos de pagamento em compras ou demais serviços com recebedores credenciados, ou; para os casos de eventuais transferências financeiras em R\$ (reais) realizadas por terceiros.

d) Em hipótese alguma serão permitidos o saque, a transferência financeira e o reembolso de cashbacks, podendo ser utilizado apenas na aquisição de bilhetes LOTERJ e demais produtos exclusivos do Estado do Rio de Janeiro.

e) Será permitido ao cliente a quantidade de 1 (um) saque em caixa 24 Horas por mês sem a cobrança de tarifa, podendo ser cobrada tarifa a partir do segundo saque dentro do mesmo mês de competência.

6.11. O sistema deverá ser capaz de enviar SMS e e-mail em tempo real para o usuário de cartão de débito e/ou crédito no momento do pagamento, além de enviar o comprovante definitivo da operação.

6.12. Na recepção dos clientes, para realização do cadastro, a plataforma eletrônica deverá solicitar:

a) Número do CPF;

b) Nome e sobrenome;

c) Data de nascimento;

d) Comprovante de residência domiciliada no Estado do Rio de Janeiro;

e) Telefone;

f) Email;

g) Integração com câmera do aparelho telefônico para registro fotográfico do perfil;

h) Nome do usuário;

i) Possibilidade de cadastro de cartão de débito e crédito (opcional do cliente);

j) Cadastro de endereço para entrega de fatura física.

6.13. O software licenciado pela FINTECH e customizado para a LOTERJ, deverá realizar transações operacionais sem a necessidade de utilizar um banco terceiro e gerar oportunidades de negócios para a LOTERJ.

6.14. Arquitetura do aplicativo deverá conter:

a) Conteúdo/Interface em português (Brasil);

b) A interface web da solução de acesso pelo cliente deverá ser compatível com os principais navegadores do mercado, sem depender da instalação de plugin ou complemento adicional, e deve estar habilitada para as configurações mínimas abaixo:

- Internet Explorer versões 11.x, de 32 e 64 bits, e superiores;
- Google Chrome versão 59.x, de 32 e 64 bits, e superiores.

c) Deve possuir interface de usuário amigável e intuitivo;

d) Propiciar registro e guarda de dados compatíveis, de acordo com as melhores práticas de auditoria do mercado financeiro; para tanto, deve possuir um serviço de log, onde todas as ações que causam alteração de dados deverão ser salvas contendo: o estado anterior à mudança, o estado atual, a data da alteração e o usuário que executou a alteração;

e) Ferramenta de configuração que contenha possibilidade de alterar os dados cadastrais, inclusão de cartão de débito e crédito, contas bancárias, canal de ajuda, alteração de senha e descrição detalhada de taxas e tarifas incluída em operações de débito e crédito;

f) Leitor QR code;

g) Carteira virtual contendo saldo, opções de adição e retirada de moeda eletrônica, transferências financeiras (TED/PIX) e extrato das operações realizadas;

h) Emissão de boletos para a prestação do serviço de cobrança de títulos emitidos pelo cliente e gestão da carteira de recebíveis;

i) Pagamentos de títulos, contas de concessionárias, tributos e outras atividades decorrentes de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela FINTECH com terceiros.

6.15. A FINTECH deverá providenciar Sistema de segurança que garanta a integridade de dados e que possibilite a recuperação de dados a qualquer momento por meio de backup.

6.16. O armazenamento de dados dos clientes, balancete das movimentações financeiras e demais informações contidas em banco de dados oriundas dos clientes da LOTERJ e do Estado do Rio de Janeiro deverão ser entregues na íntegra a cada ciclo de 3 (três meses) meses em plataforma de nuvem, ou a qualquer tempo, mediante solicitação.

6.17. Ao fim do contrato, todo o banco de dados deverá obrigatoriamente ser repassado para a LOTERJ.

6.18. A interface, identidade visual, slogans, logotipos, marca e nome fantasia criados ao aplicativo para atender exclusivamente à LOTERJ, será de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, de modo que, ao cessar os efeitos estabelecidos em contrato por quaisquer motivos, cessam os direitos de veiculação da marca LOTERJ DIGITAL.

6.19. Fica a critério único e exclusivo da **LOTERJ** a definição, autorização e alteração de quaisquer produtos de seu portfólio que serão oferecidos no Software.

6.20. MÓDULOS:

- MÓDULO “INÍCIO”

O módulo “INÍCIO” deverá conter as seguintes abas, ferramentas e funcionalidades:

a) Demonstração do saldo de créditos em wallet;

b) Barra de serviços com itens selecionáveis, devendo conter sempre:

b.1) Ícone para a LOTERJ destinada a compra dos produtos de jogos;

b.2) Ícone para a Rio Card destinada a compra e Recarga de Bilhete Único/RJ;

b.3) Ícone para pagamento de conta;

b.4) Ícone de direcionamento PIX;

b.5) Demais fornecedores de serviços credenciados à FINTECH poderão ser incluídos à Barra de serviços mediante autorização prévia da LOTERJ

c) Aba de configurações e ajustes:

c.1) Canal de “ajuda” contendo informação detalhada de todas as funcionalidades do sistema;

c.2) Descrição de perfil do cliente > opção de carregamento de foto do usuário > descrição do nome de perfil do cliente;

c.3) Opção de alteração do nome de perfil do cliente;

c.4) Opção de cadastramento e alteração de número do celular;

c.5) Opção de cadastramento e alteração de email;

c.6) Aba descritiva de valores e percentuais cobrados pelas operações financeiras disponíveis no sistema ao cliente;

c.7) Opção de cadastramento de conta bancária;

c.8) Opção de cadastramento de PIX;

c.9) Opção de desconto de código promocional;

c.10) Opção de alteração de senha;

c.11) Opção de cadastramento e recadastramento de biometria;

c.12) Opção de desativação de conta;

c.13) Opção “sair” para encerrar login ao sistema.

d) QR Code:

d.1) escaner de QR Code de conta ou boleto;

d.2) disponibilização de QR Code do cliente, com ferramenta de compartilhamento do código.

- MÓDULO “CARTEIRA”

O módulo “CARTEIRA” deverá conter as seguintes abas, ferramentas e funcionalidades:

a) Demonstração do saldo de créditos em wallet

a.1) Opção para ocultar valor dos créditos em wallet;

b) Adicionar dinheiro:

b.1) Opção de adição de dinheiro com boleto bancário;

b.2) Opção de adição de dinheiro através de TED;

b.3) Opção de adição de dinheiro através de PIX;

b.4) Opção de adição de dinheiro com cartão de crédito;

b.5) Opção de adição de dinheiro com cartão de débito.

c) Retirar dinheiro:

- c.1) Opção de retirada de dinheiro através de PIX;
- c.2) Opção de retirada de dinheiro através de TED;
- c.3) Opção de retirada de dinheiro através de saque em caixa 24 Horas.
- d) Extrato da conta de pagamento:
  - d.1) O extrato deve demonstrar adições de dinheiro realizadas;
  - d.2) O extrato deve demonstrar retiradas de dinheiro realizadas;
  - d.3) O extrato deve demonstrar rendimentos de saldos aplicados;
  - d.4) O extrato deve demonstrar os saldos de cashback adquiridos de modo discriminado.
- e) Opção de cadastramento de cartão de débito;
- f) Opção de cadastramento de cartão de crédito.

- **MÓDULO “PAGAR”**

O módulo “PAGAR” deverá conter as seguintes abas, ferramentas e funcionalidades:

- a) Ícone para a LOTERJ destinada a compra dos produtos de jogos;
- b) Ícone para a Rio Card destinada a compra e Recarga de Bilhete Único/RJ;
- c) Ícone para pagamento de conta;
- d) Ícone de direcionamento PIX;
- e) Ferramenta com leitura de QR Code.

## **7. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**

A capacidade técnica e aptidão para o desempenho das atividades devem ser comprovadas mediante emissão de declaração pela licitante, a ser apresentada até a data da assinatura do contrato, atestando, de forma explícita, que existem soluções tecnológicas da própria, já concluídas e disponíveis para utilização considerando período mínimo de 6 meses de atuação.

## **8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **8.1 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

A comunicação entre contratante e contratada poderá ser realizado mediante o endereço eletrônico [gabpr@loterj.rj.gov.br](mailto:gabpr@loterj.rj.gov.br) ou reunião agendada no telefone nº (21) 2332.6450.

### **8.2. Critérios de medição**

A FINTECH deverá providenciar painel de consolidação das informações financeiras com demais dados atinentes ao contrato à LOTERJ, contendo gráficos e ferramentas de filtro para verificação dos produtos vendidos, bem como, demais informações gerenciais relativas ao funcionamento, número de adesões e movimentação financeira macro, que servirá como ferramenta de fiscalização do contrato.



### **8.3. Avaliação do protótipo de sistema/app**

A comissão de fiscalização deverá avaliar, de acordo com o Termo de Conformidade - Anexo II do Termo de Referência, se constam minimamente as funcionalidades obrigatórias exigidas no sistema/app.

### **8.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto**

1. O recebimento provisório ficará a cargo dos Fiscais do contrato, designado pela autoridade competente.
2. O recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato designado pela autoridade competente.

## **9. PRAZOS**

9.1. O contrato deverá ter validade de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ

9.2. Os prazos de entrega da solução serão realizados mediante avaliação prévia através de Teste de Conformidade (Anexo II do presente), devendo seguir tais definições:

a) Em até 15 (quinze) dias úteis, a vencedora da licitação deverá apresentar um painel de testes do aplicativo – app e do website à LOTERJ para auditoria prévia do funcionamento e funcionalidades constantes, para fins de aceitação provisória;

b) Em até 10 (dez) corridos a LOTERJ deverá dar parecer definitivo aprovando ou solicitando ajustes da plataforma eletrônica;

c) A vencedora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos, ajustar as eventuais solicitações da LOTERJ, com entrega integral do serviço para início de suas atividades;

9.3. Os prazos previamente estabelecidos para realização de testes e compliance da plataforma eletrônica não devem isentar a contratada de alterar, reparar e/ou substituir a qualquer tempo, eventuais erros, vícios, falhas e demais situações que a Administração venha requerer para aperfeiçoamento funcional do aplicativo conforme os detalhamentos definidos neste ETP, e no respectivo Termo de Referência, edital e contrato.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os serviços ora pretendidos somente poderão gerar obrigação financeira mediante emissão do prévio empenho para fazer jus as despesas do contrato.

10.2. A FINTECH deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

10.3. Os serviços prestados serão faturados mensalmente, devendo a contratada apresentar fatura até o 5º dia útil do mês subsequente à execução do serviço, com fatura fechada a contar do primeiro ao último dia do mês anterior.

10.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de protocolamento na LOTERJ de cada fatura emitida mês a mês, cabendo ao interessado ter ciência prévia destas condições, não sendo aceitas recusas de prestação de serviços ulteriores, sob quaisquer motivos vinculados a este aspecto.

10.5. A data de protocolamento da nota fiscal/fatura será devidamente registrada no processo de pagamento que deverá ser aberto pela LOTERJ.

10.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro formal ou material será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando todos os procedimentos e contagens dos prazos aqui estabelecidos.

10.7. Eventuais glosas não apuradas no mês corrente de pagamento, poderão ser aplicadas em meses subsequentes, mediante identificação da fiscalização sobre eventual vício, erro ou inexecução.

10.8. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

10.9. No caso da FINTECH estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela LOTERJ, ou caso verificada pela LOTERJ a impossibilidade de a FINTECH, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela FINTECH.

10.10. Para fins do presente Termo de Referência, instituição financeira contratada pela LOTERJ é o Banco Bradesco S/A.

10.11. A FINTECH deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, mobiliário e mão de obra, sem quaisquer custos para a LOTERJ.

## **11. OBRIGAÇÕES DA FINTECH**

São obrigações da FINTECH:

**11.1.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

**11.2.** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe

**11.3.** Manter em seu site e mídias de divulgação a informação de que é correspondente da **LOTERJ**.

**11.4.** Manter padrões visuais fornecidos pela **LOTERJ** na sua comunicação de correspondente da instituição.

**11.5.** Prover os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**11.6.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

**11.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**11.8.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**11.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações;

**11.10.** Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**11.11.** Elaborar relatório sobre a execução do serviço, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

- 11.12.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 11.13.** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- 11.14.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à LOTERJ, aos usuários ou terceiros;
- 11.15.** As transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, deverão ser bloqueadas, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- 11.16.** Nos casos de não reconhecimento do pagamento pelo cliente, a FINTECH assegurará a devolução do dinheiro ao cliente, oferecendo desta forma garantia contra chargeback para 100% das transações.
- 11.17.** A fim de minimizar riscos, inclusive o previsto no item 10.11, determina-se à FINTECH a adoção de práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas como soluções antifraudes e 3DS;
- 11.18.** O valor referente à aquisição dos produtos LOTERJ deverão ser repassados integralmente à conta do Fornecedor contratado pela LOTERJ responsável pelas operações de jogos oficiais do Estado do Rio de Janeiro, vedada qualquer dedução por parte da FINTECH;
- 11.19.** A FINTECH deverá assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao sistema virtual.
- 11.20.** Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- 11.21.** Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- |                               |     |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados.....   | 2%; |
| II - de 201 a 500.....        | 3%; |
| III - de 501 a 1.000.....     | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. .... | 5%. |
- 11.22.** Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

## **12. OBRIGAÇÕES DA LOTERJ**

São obrigações da LOTERJ:

- 12.1.** Informar à FINTECH o número da agência e conta bancária dos jogos geridos pela LOTERJ e operado pelos seus respectivos prestadores de serviços, bem como, dos demais produtos do Estado do Rio de Janeiro para transferência financeira, quando da efetuação da compra de produtos pelo usuário detentor de créditos.
- 12.2.** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e do Decreto 45.600/2016, procedendo atesto do documento

fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**12.3.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato a ser ulteriormente firmado;

**12.4.** Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**12.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes no Edital;

**12.6.** Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

**12.7.** Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato a ser firmado, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes.

**12.8** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

**12.9.** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

**12.10.** exercer a fiscalização do contrato;

**12.11.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **13. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

Prevê o presente a utilização de software multicanal, podendo ser utilizado via aplicativo – app, ou website em formato desktop, com quantidade de downloads do app, acessos no website e cadastros ilimitados à demanda de clientes interessados.

Se prevê inicialmente a participação de uma clientela estimativa de 2 milhões de usuários, com aporte médio de apostas no valor de R\$ 90,00, totalizando um total de cerca de R\$200 milhões de reais/ano.

### **14. RESULTADOS ESPERADOS**

O presente Termo de Referência tem como objetivo, implantar plataforma virtual cujo potencial é o do aumento exponencial do fluxo de jogadores e apostas, diante da simplificação e comodidade que as ferramentas virtuais oferecem ao cidadão.

### **15. PROPOSTA DETALHE**

15.1. A contratação deverá ocorrer pelo regime de execução indireta de Empreitada pelo menor preço unitário, com base no Art. 6, inciso VIII, alínea b) da Lei de Licitações.

15.2. Segue incluído ao presente, “Anexo I – Modelo de Proposta Detalhe” para fins de balizamento padronizado na apresentação de propostas dos fornecedores.

15.3. O ticket médio de compras por jogador de R\$ 90,00 (noventa reais) servirá como base de cálculo para aplicação dos percentuais em valores para cada um dos 5 (cinco) itens definidos na proposta detalhe, cujo consolidação final, resultará no valor da proposta apresentada.

15.4. A FINTECH contratada não deverá cobrar tarifas para transações via PIX de quaisquer espécies.

15.5. O item 1 da proposta detalhe corresponde ao percentual sobre a venda de produtos LOTERJ e demais produtos de interesse do Estado, ao qual, será da responsabilidade da LOTERJ o pagamento dos percentuais dos serviços.

15.5.1. São produtos da LOTERJ bilhetes e demais instrumentos de aposta em jogos oficiais gerenciados pelo Estado do Rio de Janeiro.

15.6. Os itens 2, 3, 4, 5 e 6 da proposta detalhe serão cobrados pela FINTECH aos usuários do sistema, e não deverão ser incluídos nas faturas de contraprestação dos serviços, porém, integrarão o bojo de variantes na composição da proposta mais vantajosa ao interesse público.

15.7. Com base na pesquisa de preços, que servirá de parâmetro estimativo de valores e percentuais a iniciar o certame, em específico à estimativa definida no item 1 das propostas apresentadas, a etapa inicial de lances deverá considerar além do valor máximo admitido para o conjunto dos itens previstos na proposta detalhe, o percentual máximo admitido para o item 1 da proposta detalhe com base na média percentual previamente apresentada na pesquisa de preços realizada no processo administrativo.

15.8. A apresentação de propostas sobre os itens 1 a 5 da proposta detalhe será efetuada através do percentual sobre o valor de base cálculo definido no item 14.2 deste Termo de Referência.

15.9. A apresentação do item 6 da proposta detalhe, será efetuado com base no valor fixo a ser cobrado por transação excedente ao 1º saque mensal.

## 16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Termo elaborado por Vanessa da Conceição Freixo, Diretora de Operações.

Rio de Janeiro, 22 abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Conceição Freixo, Diretora**, em 22/04/2021, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Luiz Pacheco Ribeiro, Presidente**, em 22/04/2021, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **16112742** e o código CRC **DE1FC590**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000078/2021

SEI nº 16112742

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002  
Telefone: